CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.841-B, DE 2009

(Do Sr. Bruno Araújo)

Institui o dia 18 de setembro como dia nacional de conscientização e incentivo ao diagnóstico precoce do retinoblastoma; tendo pareceres da: Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. RAIMUNDO GOMES DE MATOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FERNANDO CORUJA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o “dia nacional de conscientização e incentivo ao diagnóstico precoce do retinoblastoma”, a ser celebrado, anualmente, em 18 de setembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O retinoblastoma, cuja incidência no Brasil é estimada em seis casos por milhão de habitantes, é o tumor ocular mais freqüente na infância. Acomete igualmente meninos e meninas, principalmente na primeira infância. Sua frequência é maior antes dos três anos de idade, sendo que a idade média de diagnóstico são 18 meses

Apesar de sua gravidade, o tumor pode ser facilmente detectado. Quando presente já no nascimento, pode ser diagnosticado até mesmo por meio do “teste do olhinho”, realizado já no recém-nascido. O diagnóstico precoce é fundamental; quanto mais cedo for instalado o tratamento, maiores as chances de sucesso, aumentando tanto a possibilidade de sobrevivência do paciente quanto de conservação do globo ocular. Se isso não ocorrer, a evolução poderá ser gravíssima, levando a cegueira ou óbito.

A alta frequência e a gravidade do retinoblastoma demonstram a importância do tema em questão. Por esse motivo, propomos a instituição de um dia nacional específico para a conscientização e o incentivo ao diagnóstico precoce da doença, visando a melhorar o prognóstico das crianças acometidas.

Sugerimos, ainda, que o dia seja comemorado em 18 de setembro.

Pelo acima, considerando a relevância da medida proposta, contamos com o apoio de nossos Pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2009.

Deputado BRUNO ARAÚJO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, ora em exame, propõe instituir o dia 18 de setembro como Dia Nacional de Conscientização e incentivo ao diagnóstico precoce do retinoblastoma, que acomete igualmente meninos e meninas, principalmente na

primeira infância.

A justificação apresentada pelo autor diz que o diagnóstico precoce é fundamental; quanto mais cedo for instalado o tratamento, maiores as chances de sucesso, aumentando a possibilidade de sobrevivência s do paciente, quanto de conservação do globo ocular. Se isso não ocorrer, a evolução poderá ser gravíssima levando a cegueira ou óbito.

A alta freqüência e a gravidade do retinoblastoma demonstram a importância do tema em questão. Motivo pelo qual o autor sugere a instituição de um dia nacional específico – 18 de setembro, para a conscientização e o incentivo ao diagnóstico precoce da doença, visando melhorar o prognóstico das crianças acometidas.

A matéria é de competência conclusiva das Comissões, cabendo à Comissão de Educação e Cultura manifestação quanto ao mérito, nos limites das competências regimentais.

Posteriormente deverá manifestar-se a Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Não foram apresentadas emendas nos prazos previstos nos prazos regimentais.

É o Relatório.

II- ANÁLISE E VOTO DO RELATOR:

No Brasil, a rede pública já oferece o “teste do pezinho” cujo diagnóstico e tratamento precoce, evitam retardo mental. No entanto, na maioria dos serviços públicos de neonatologia do país, os olhos dos recém-nascidos não são adequadamente examinados. Como resultado, mais de 50% dos recém-nascidos só tem a alteração descoberta quando estão cegos ou quase cegos para o resto da vida. Segundo a Organização Mundial de Saúde- OMS, estima que existam 400.000 crianças cegas no mundo, sendo que 94% delas encontram-se em países em desenvolvimento. Tais seqüelas seriam prevenidas em grande parte se o problema fosse tratado no tempo certo, ou seja, oitenta por cento da cegueira mundial poderia ser evitada, sendo 60% curável e 20% preveníveis.

Uma criança cega tem muitos anos de cegueira pela frente, assim o número de “anos-cegueira” devido à cegueira infantil só perde para os “anos-cegueira” causados pela catarata em adultos. Importante lembrar que os “anos-cegueira” causados pela catarata em adultos ocorre geralmente na terceira idade, enquanto os “anos-cegueira” causados pela cegueira infantil afeta todos os anos produtivos da pessoa.

No Brasil, estima-se que existam entre 25.000 a 30.000

crianças cegas, aproximadamente 150 a 180 crianças cegas para cada milhão de habitantes, e 600 a 720 crianças com visão subnormal para cada milhão de habitantes. Tais seqüelas seriam prevenidas em grande parte se o problema fosse tratado no tempo certo.

O "Teste do Olhinho" é um exame muito simples, rápido e indolor. O único equipamento necessário é um oftalmoscópio direto, que pode diagnosticar o retinoblastoma, tumor maligno, e outras patologias como a retinopatia da prematuridade, catarata congênita, glaucoma, infecções, traumas de parto e cegueira.

Em face do exposto e da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares e votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.841 de 2009.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2009

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.841/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Iran Barbosa, João Matos, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Dr. Ubiali, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Emiliano José, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Mauro Benevides, Pedro Wilson, Raimundo Gomes de Matos e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Milton Monti, institui o "dia nacional de conscientização e incentivo ao diagnóstico precoce

do retinoblastoma", a ser celebrado, anualmente, em 18 de setembro.

Explica o autor, em sua justificação, que:

> *"O retinoblastoma, cuja incidência no Brasil é estimada em seis casos por milhão de habitantes, é o tumor ocular mais freqüente na infância. Acomete igualmente meninos e meninas, principalmente na primeira infância. Sua freqüência maior antes dos três anos de idade, sendo que a idade média de diagnóstico são 18 meses.*
>
> *Apesar de sua gravidade, o tumor pode ser facilmente detectado. Quando presente já no nascimento, pode ser diagnosticado até mesmo por meio do "teste do olhinho", realizado já no recém-nascido. O diagnóstico precoce é fundamental; quanto mais cedo for instalado o tratamento, maiores as chances de sucesso, aumentando tanto a possibilidade de sobrevivência do paciente quanto de conservação do globo ocular. Se isso não ocorrer, a evolução poderá ser gravíssima, levando a cegueira ou óbito."*

Acredita o autor que a iniciativa contribuirá para maior conscientização e incentivo ao diagnóstico precoce da doença, visando a melhorar o prognóstico das crianças acometidas.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou, unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a* e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.841, de 2009.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim,

a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição se encontra em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Diante do exposto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.841, de 2009.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2010.

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei n° 5.841-A/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fernando Coruja.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Rodovalho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Bonifácio de Andrada, Edmar Moreira, Eduardo Cunha, Fábio Ramalho, José; Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Maia Filho, José Pimentel, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Márcio Marinho, Mauro Benevides, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Vilson Covatti, Arnaldo Faria de Sá Arolde de Oliveira, Bispo Gê Tenuta, Celso Russomanno, Chico Lopes, Gorete Pereira, Hugo Leal, João Magalhães, Leo Alcântara, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Onyx Lorenzoni, Roberto Alves, Roberto Santiago e William Woo.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO